

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
DA 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DA

NAZARÉ

RESUMO NÃO TÉCNICO



Janeiro 2022

Ficha Técnica

Promotor: Câmara Municipal da Nazaré

Estudo: Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

Relatório: Resumo Não-Técnico

Data: 4 de janeiro de 2022

Número de páginas: 34

Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

RESUMO NÃO-TÉCNICO

Janeiro 2022

(página propositadamente deixada em branco)

Índice

1. INTRODUÇÃO	9
2. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	11
2.1. PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS	11
2.2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	13
3. OBJETO DA AVALIAÇÃO	15
4. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO	21
5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL	23
5.1. ANÁLISE SWOT	23
5.2. ANÁLISE DE OPORTUNIDADES E RISCOS.....	26
6. DIRETRIZES DE MONITORIZAÇÃO	29
7. CONCLUSÕES	30

Índice de Quadros

Quadro 1. Evolução da população residente no concelho da Nazaré, 2001-2011	16
Quadro 2. Análise SWOT para o FCD "Competitividade Económica"	23
Quadro 3. Análise SWOT para o FCD "Mitigação de riscos e adaptação às alterações climáticas"	23
Quadro 4. Análise SWOT para o FCD "Proteção dos recursos hídricos"	25
Quadro 5. Análise SWOT para o FCD "Ambiente e património"	25
Quadro 7. Síntese das oportunidades e riscos associados aos FCD	26

Índice de Figuras

Figura 1. Procedimento de avaliação ambiental definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio	12
Figura 3. Enquadramento administrativo do concelho da Nazaré	15
Figura 4. Localização preferencial de instalação aquícola na Área de Jurisdição do Porto da Nazaré	17
Figura 5. Enquadramento da Área de Jurisdição do Porto da Nazaré nas faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira de nível II do Programa de Orla Costeira Alcobça – Cabo Espichel (POC-ACE) integradas no PDM da Nazaré	18
Figura 5. Fatores Críticos de Decisão como elemento integrador e estruturante em AAE	21

Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
FA	Fator Ambiental
FCD	Fator Crítico de Decisão
GEE	Gases com Efeitos de Estufa
ha	Hectare
MPG	Medida de Planeamento e Gestão
OestePIAAC	Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Oeste
PDM	Plano Diretor Municipal
PDMN	Plano Diretor Municipal da Nazaré
PEAP	Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa
PEDU	Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica
POC-ACE	Programa de Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel
QE	Questões Estratégicas
QRE	Quadro de Referência Estratégico
REN	Reserva Ecológica Nacional
SWOT	Strenghts, Opportunities, Weaknesses and Threats
ZPE	Zona de Proteção Especial

(página propositadamente deixada em branco)

1. Introdução

O presente documento constitui o **Resumo Não-Técnico do Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN)**.

Os conteúdos apresentados têm por base os conteúdos do Relatório Ambiental, após apreciação preliminar das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) relevantes e com responsabilidades na área de jurisdição portuária da Nazaré, objeto da presente alteração ao PDMN.

O Relatório Ambiental é uma avaliação ambiental sucinta, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que determina o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a legislação nacional as Diretivas 2001/42/CE e 2003/35/CE.

Assim, integram este Resumo Não-Técnico os seguintes conteúdos, para além deste ponto introdutório:

- **Enquadramento Metodológico** – onde se apresenta a abordagem metodológica adotada para o processo de Avaliação Ambiental Estratégica que acompanha a elaboração da 4ª Alteração ao PDMN;
- **Objeto da Avaliação** – onde se identifica o instrumento de gestão territorial objeto da avaliação ambiental e, entre outros aspetos relevantes, os fundamentos subjacentes à decisão da sua alteração, assim como os objetivos específicos da sua promoção;
- **Fatores Críticos para a Decisão** – onde são identificados os fatores críticos para a decisão, que resultam da análise integrada dos elementos de base estratégica determinados pelas ligações entre as questões estratégicas do Plano, as questões ambientais e de sustentabilidade (fatores ambientais) que refletem as questões críticas associados ao Plano, e o quadro de referência estratégico, que sistematiza as macropolíticas relevantes definidas em estratégias, planos e programas aos níveis europeu, nacional, regional e local.
- **Avaliação Ambiental** – onde são apresentados, para cada um dos fatores críticos para a decisão, os elementos de base estratégica associados à avaliação ambiental, apresentando-se uma análise das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças em cada fator crítico, e as possibilidades e riscos decorrentes da concretização dos objetivos estratégicos da 4ª Alteração ao PDMN;
- **Conclusões** – onde se apresentam as principais conclusões do processo de Avaliação Ambiental.

(página propositadamente deixada em branco)

2. Enquadramento metodológico

2.1. Processo de Avaliação Ambiental Estratégica de Planos Diretores Municipais

A presente metodologia de AAE tem como base o “Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” e o “Guia de Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica”, da Agência Portuguesa do Ambiente, sendo devidamente adaptada à situação em concreto, respeitando o determinado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, bem como pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro).

Neste sentido, tendo como referência os diagramas de procedimentos decorrentes da legislação em vigor e as metodologias referidas, a AAE deve ser desenvolvida em 3 fases sequenciais, que decorrem paralelamente ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

- Fase 1 – Definição do Conteúdo da Avaliação Ambiental e Fatores Críticos de Decisão;
- Fase 2 – Elaboração do Relatório Ambiental e Resumo Não-Técnico;
- Fase 3 – Preparação da Declaração Ambiental;

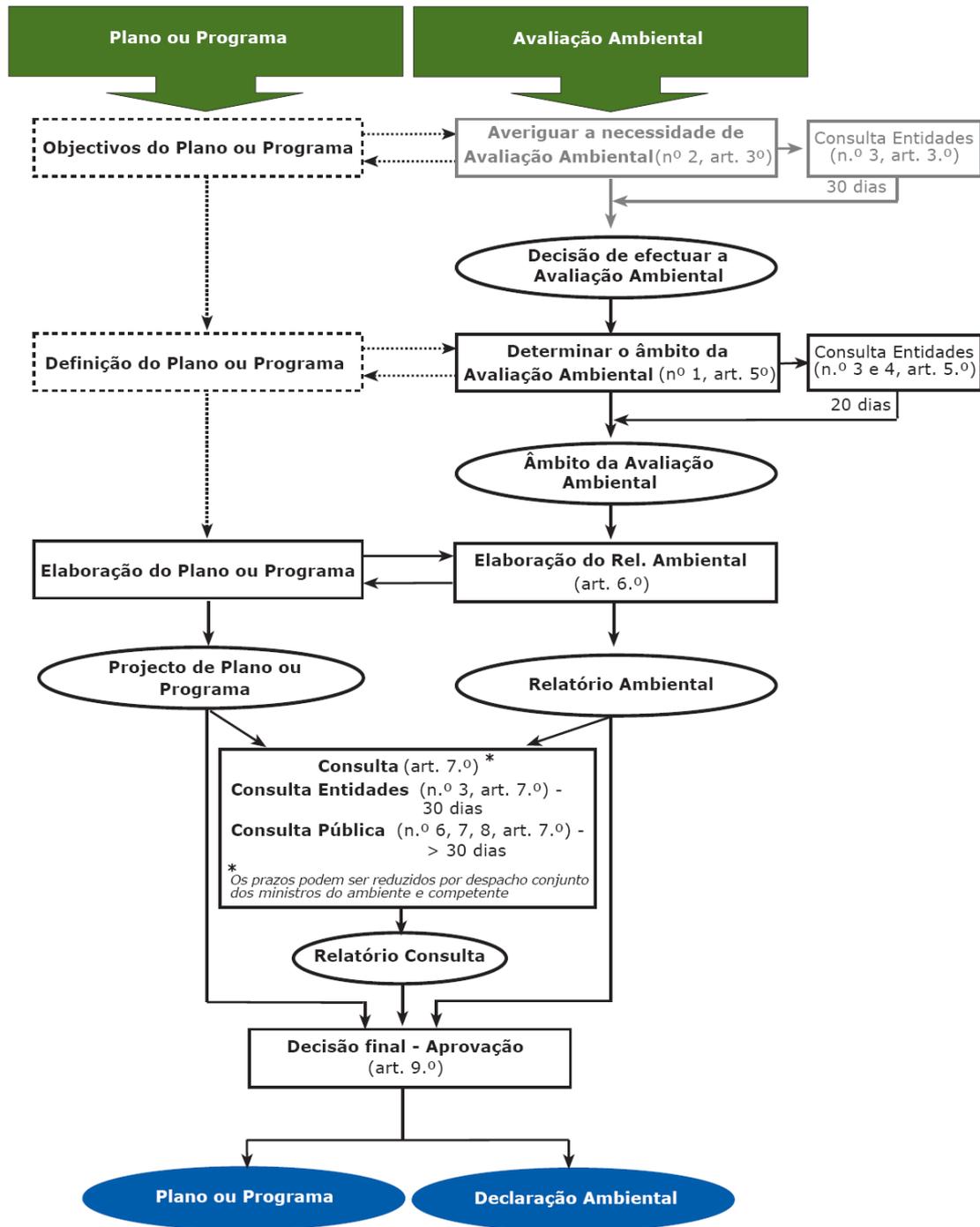
Na primeira fase, a definição do conteúdo da avaliação ambiental dá cumprimento ao artigo 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, servindo para estabelecer e validar o contexto em que a AAE se realiza, identificando a estratégia subjacente ao Plano e os respetivos problemas que visa suprimir, antecedentes, objetivos e questões estratégicas. São ainda analisadas as inter-relações positivas e negativas com o ambiente e observam-se potenciais conflitos e oportunidades intersectoriais que o Plano venha a estabelecer com outros planos e programas, efetuando-se também uma proposta de Fatores Críticos de Decisão (FCD). O Relatório de Definição de Âmbito é submetido às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)

Conforme prevê o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio), na segunda fase (Elaboração do Relatório Ambiental e Resumo Não-Técnico) o objetivo principal é a realização dos estudos técnicos necessários, respeitando os Fatores Críticos de Decisão, avaliados individualmente ao nível das tendências de evolução, riscos e oportunidades, com base nos níveis de pormenor estabelecidos anteriormente. São ainda realizadas análises de cenários e identificadas medidas de monitorização. O Relatório Ambiental e o Resumo Não-Técnico são submetidos também a processo de consulta pública.

Após o período de consulta pública, conforme determina o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e após aprovação do Relatório Ambiental, é preparada uma Declaração Ambiental onde se justifica a forma como as considerações ambientais e os resultados da consulta pública foram integrados e considerados no Plano, bem como as medidas de controlo previstas. É ainda apresentado o resultado da ponderação dos contributos proveniente do processo de consulta pública.

Mediante o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, posteriormente à Declaração Ambiental deverá ser feita uma avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrente da respetiva aplicação e execução do Plano. Ao mesmo tempo será verificada a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, remetendo-se os resultados da avaliação e controlo à Agência Portuguesa do Ambiente.

Figura 1. Procedimento de avaliação ambiental definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio



Fonte: Partidário, M., 2007

2.2. Estratégia de comunicação e participação

A participação pública e a comunicação são aspetos fundamentais na escalabilidade do potencial da avaliação ambiental estratégica, para que a alteração de um instrumento de planeamento municipal como o PDM contemple o necessário e adequado consenso em matéria de desenvolvimento sustentável do território.

Para tal, devem ser criadas as condições necessárias para garantir que o processo de comunicação da Avaliação Ambiental Estratégica é efetivamente disseminado e participado, assegurando-se a máxima transparência.

De acordo com as disposições estabelecidas na legislação referente à Avaliação Ambiental Estratégica (Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), em articulação com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro), a participação institucional e do público em geral no processo de Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao PDMN é assegurada, respetivamente, através da:

- Consulta às ERAE, as quais em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos resultantes da aplicação do plano ou programa;
- Consulta pública da 4ª Alteração ao PDMN, que incluirá o respetivo Relatório Ambiental, aberta à participação do público em geral.

Atendendo ao âmbito da alteração ao Plano e de modo, também, a conferir coerência aos processos de consulta a desenvolver neste âmbito, foram envolvidas no acompanhamento deste processo, as seguintes ERAE:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Autoridade Marítima Nacional - Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direção-Geral do Território;
- Docapesca – Portos e Lotas SA;
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

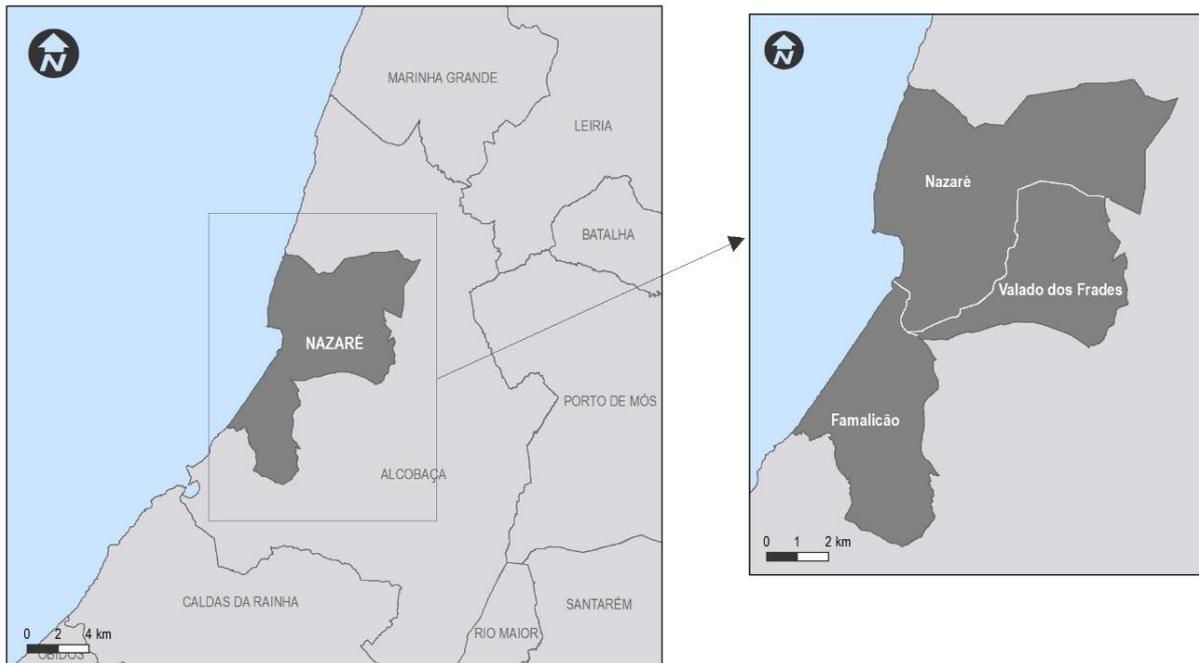
O Relatório Ambiental da AAE é submetido a consulta pública por um período de 30 (trinta) dias úteis, contabilizados a partir dos cinco (5) dias úteis subsequentes à publicação do respetivo aviso. Neste processo poderão participar todos os municípios e demais partes interessadas, através de contributos e sugestões que visem a melhoria da qualidade do relatório, bem como a salvaguarda de interesses cuja potencial afetação tenha sido subavaliada.

(página propositadamente deixada em branco)

3. Objeto da avaliação

O objeto da presente Avaliação Ambiental Estratégica é a 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré. A divisão administrativa do concelho da Nazaré observa 3 freguesias, designadamente, Famalicão, Nazaré e Valado dos Frades.

Figura 2. Enquadramento administrativo do concelho da Nazaré



Fonte: Equipa técnica

Com uma área total de 82,43 km² e uma população de 15.158 habitantes em 2011, o concelho da Nazaré ocupa uma posição intermédia em termos populacionais na sub-região Oeste, configurando o sexto concelho com menos habitantes, correspondentes a 4% dos residentes na NUTS III. No último período intercensitário o concelho acompanhou a dinâmica populacional positiva verificada nesta região, embora com uma expressão muito inferior: entre 2001 e 2011, a população residente no concelho da Nazaré teve um acréscimo de 0,7%, enquanto na sub-região Oeste esse acréscimo foi de 7%.

A variação populacional intra-concelhia apresentou discrepâncias consideráveis, com as freguesias da Nazaré e, sobretudo, de Famalicão, a registarem crescimentos consideráveis (2,3% e 4,1% respetivamente), compensando assim a perda expressiva de habitantes observada na freguesia menos populosa de Valado dos Frades (-6%).

Com uma densidade populacional de 172,0 habitantes/km² em 2018, o concelho superava a média da sub-região Oeste, que se situava nos 160,7 habitantes/km².

Quadro 1. Evolução da população residente no concelho da Nazaré, 2001-2011

Unidade Territorial	2001 (n.º)	2011 (n.º)	2001/2011 (%)
Concelho da Nazaré	15.060	15.158	0,7
Famalicão	1672	1740	4,1
Nazaré	10.080	10.309	2,3
Valado dos Frades	3.308	3109	-6,0
Oeste (NUTS III)	338.711	362.540	7,0

Fonte: INE, 2011

Ao nível económico, destaque-se a localização neste concelho costeiro de um dos principais portos de pesca de Portugal Continental, o que reflete a particular importância da atividade piscatória e outras atividades conexas.

Esta ligação ao mar e a valorização da faixa litoral enfatiza a proximidade ao oceano enquanto fator diferenciador para o dinamismo económico concelhio. Neste contexto, as atividades relacionadas com o mar e os recursos marinhos desempenham um papel determinante na economia local e regional.

O território costeiro apresenta um conjunto de potencialidades que importa salvaguardar, permitindo que se mantenham enquanto fatores de alavancagem do dinamismo verificado, à medida que se criam condições para a sua proteção e salvaguarda.

Assim, torna-se fundamental colocar num plano de equilíbrio e harmonia a necessidade de rentabilização económica dos ativos territoriais e a salvaguarda de pessoas, bens e infraestruturas, principalmente num contexto de crescente incerteza devido às alterações climáticas.

De facto, o território costeiro, com destaque para a faixa arenosa a sul do concelho, apresenta particular vulnerabilidade aos fenómenos climáticos, de que são exemplo a subida do nível médio do mar, as inundações e galgamentos costeiros e a ocorrência de tempestades.

Neste âmbito, é relevante assegurar que a instalação de novos equipamentos naquele território, em concreto, decorre num contexto preventivo de riscos atuais e futuros, cumprindo normativos relativos à construção que minimizem os efeitos associados à ocorrência de eventos climáticos extremos.

Note-se ainda que, de acordo com o Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa (PEAP), a escassa disponibilidade de locais com potencialidade para o desenvolvimento da atividade aquícola é um dos principais entraves ao crescimento do setor, pelo que as áreas com características favoráveis para esse fim são particularmente valorizadas.

As intervenções previstas enquadram-se numa lógica de mobilização dos recursos costeiros para fins económicos e sociais, considerando medidas de mitigação que garantam a sua sustentabilidade.

Figura 3. Localização preferencial de instalação aquícola na Área de Jurisdição do Porto da Nazaré

Fonte: CM da Nazaré, 2020 (adaptado)

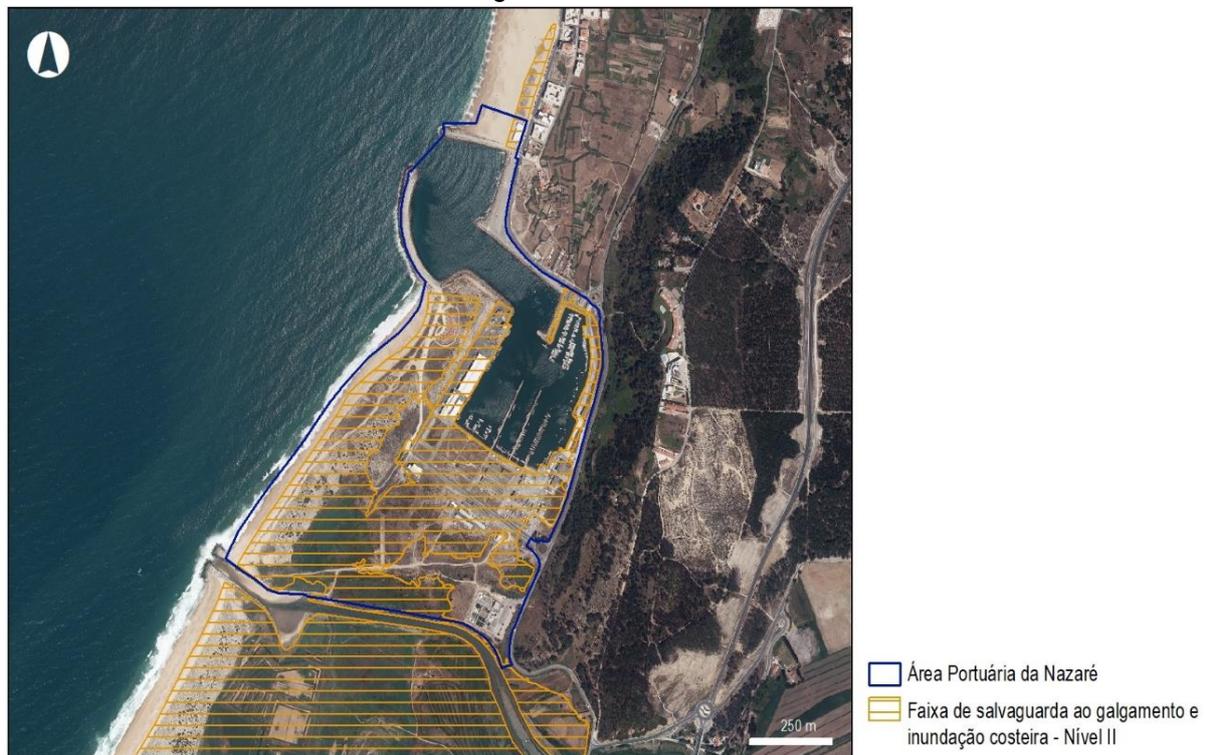
A área para onde se prevê a instalação do empreendimento aquícola, está classificada como solo urbano de uso industrial, coincidindo parcialmente com uma faixa de salvaguarda em litoral arenoso, nomeadamente com uma faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira de nível II, estando também dentro da área de jurisdição do Porto da Nazaré.

Desta forma, a localização prevista para a implementação destas infraestruturas apresenta constrangimentos normativos no âmbito do PDMN. No caso do empreendimento aquícola os constrangimentos resultam da sua localização em "Área Dominial do Porto da Nazaré" (artigo 56º do Regulamento), e em "Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira" (artigo 62º-I do Regulamento).

Com efeito, o n.º 1 do artigo 56º indica que *"as zonas industriais existentes se caracterizam pela permanência de instalações com funções industriais e de armazenagem, sendo permitida a instalação de novas unidades industriais ou comerciais em lotes livres."*, carecendo de clarificação se são admissíveis instalações com a finalidade de reprodução ou crescimento de espécies marinhas.

No caso da alínea a) do n.º 3 do artigo 62º-I refere-se que *"são admitidas obras de urbanização, construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT, que permitam aumentar a resiliência aos riscos costeiros."*, não sendo determinadas as soluções construtivas em causa.

Figura 4. Enquadramento da Área de Jurisdição do Porto da Nazaré nas faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira de nível II do Programa de Orla Costeira Alcobaça – Cabo Espichel (POC-ACE) integradas no PDM da Nazaré



Fonte: APA, 2018 (adaptado)

No caso do Artigo 56º do PDMN (Área Dominial do Porto da Nazaré), procura-se enquadrar as unidades de aquicultura localizadas em zonas industriais existentes, em instalações novas ou já existentes, desde que localizadas em área de jurisdição portuária, alterando para isso o seu n.º 1.

Ainda relativamente à instalação da unidade de aquicultura, é necessária a reformulação da alínea a) do n.º 3 do Artigo 62º-I do PDMN (Normas de aplicação em perímetro urbano em Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso), de modo a identificar o tipo de intervenções necessárias para que sejam admitidas obras de urbanização, construção, reconstrução, ampliação e alteração nos territórios abrangidos por essa figura.

À luz destas necessidades, a redação proposta para estes artigos é apresentada abaixo, encontrando-se as alterações propostas sublinhadas:

TÍTULO III

Uso dos solos

CAPÍTULO VII

Espaços industriais

SECÇÃO I

Zonas industriais existentes

Artigo 56º

Caracterização e condicionamentos

1 - As zonas industriais existentes caracterizam-se pela permanência de instalações com funções industriais e de armazenagem, [ou de unidade de aquicultura desde que localizadas em área de jurisdição portuária](#), sendo admitida a instalação de novas unidades industriais, de armazenagem e comerciais [ou de unidades de aquicultura desde que localizadas em área de jurisdição portuária](#).

2 - As construções em lotes livres deverão respeitar os seguintes condicionamentos:

a) A percentagem máxima de solo impermeabilizado, incluindo áreas de expansão, vias de circulação, parques de estacionamento, depósitos de matérias-primas, produtos acabados e desperdícios, não pode ultrapassar a percentagem de 50% da superfície total da parcela;

b) Salvo em situações tecnicamente justificadas, a altura máxima de qualquer corpo da edificação não poderá ultrapassar um plano de 45°, definido a partir de qualquer dos limites da parcela;

c) O afastamento das edificações aos limites da parcela confinante com a via pública será de 10 m, sem prejuízo da observância das zonas *non aedificandi* prescritas para a rede rodoviária nacional;

d) A área de estacionamento é estabelecida na proporção de um lugar por 150 m² da área bruta de construção industrial;

e) Os edifícios industriais e os depósitos de materiais deverão ser protegidos por cortinas de árvores, [no sentido de promover o enquadramento paisagístico e minimizar os impactes visuais, utilizando-se preferencialmente espécies indígenas, nomeadamente as definidas para a respetiva Sub-Região Homogénea no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo \(PROF-LVT\), aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua atual redação;](#)

f) Sem prejuízo da legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só poderão ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento bacteriológico e químico em estação própria;

[g\) Deve ser garantido o cumprimento do princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pelas edificações.](#)

Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso

Artigo 62.º - I

Normas de aplicação em perímetro urbano

1 - Nas Frentes Urbanas inseridas em Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e em Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I deve atender-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução e ampliação, exceto quando as obras de ampliação e reconstrução se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

b) As obras de ampliação e reconstrução não poderão originar a criação de novas frações;

c) As obras de alteração não se podem traduzir na criação de caves, novas frações e no caso de empreendimentos turísticos não podem originar um aumento da capacidade de alojamento.

2 - Fora das frentes urbanas, na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) São proibidas novas edificações fixas, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cêrcea e de novas frações, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m² e não constituindo mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;

b) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda — frentes urbanas — ou para o nível II de salvaguarda, consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro.

3 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, deve atender-se ao seguinte:

a) São admitidas obras de urbanização, construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, designadamente:

- i. Em áreas urbanas:
 - i. Obras de proteção ao avanço das águas do mar e inundações, nomeadamente diques ou muros envolventes e áreas drenadas pela sua implementação;
 - ii. Canais de desvio e bacias de amortecimento;
 - iii. As áreas não afetadas à implantação dos edifícios sejam pavimentadas com materiais que garantam a eficaz drenagem de águas pluviais, com recurso a materiais permeáveis ou semipermeáveis (50%);
 - iv. É interdita a realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.
- ii. Em edificações:
 - i. Em novas edificações e em edificações licenciadas que resultem de obras de construção subsequentes à demolição de uma edificação existente (obras de reconstrução) a cota do piso inferior deverá ser igual ou superior à cota topográfica de referência - 6 metros, com exceção de instalações de reprodução, crescimento, engorda e depuração de espécies marinhas, ou instalações portuárias, instalações de apoio à atividade portuária e atividades conexas, onde por razões logísticas e funcionais, tal não seja possível, e desde que a perigosidade da área envolvente não seja agravada e mediante apresentação e aprovação, pela Autoridade Nacional da Água e demais entidades competentes, de plano de emergência interno que inclua o risco de inundações;
 - ii. Os equipamentos elétricos relacionados com sistemas mecânicos, sistemas de refrigeração ou sistemas elétricos industriais sejam colocados acima da cota topográfica de referência - 6 metros.

Considerando as alterações propostas e a sua incidência apenas nas áreas localizadas em jurisdição portuária, considera-se que o território potencialmente afetado por estas alterações corresponde à atual delimitação da área portuária.

Destaque-se ainda o facto de a área prevista para a implementação do empreendimento aquícola estar nas imediações da desembocadura do rio Alcoa, um curso de água categorizado como afluente de primeira ordem no Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras do Oeste, que ao nível local, e ainda que numa curta extensão, pode ser potencialmente impactado por estas alterações.

Porém, a natureza das intervenções que resultam das alterações propostas, podem ter efeitos relevantes a uma dimensão concelhia, nomeadamente através de impactes sociais, económicos, urbanísticos e ambientais, podendo ainda produzir efeitos na dinâmica económica concelhia, bem como na capacidade de mitigação de riscos associados ao território costeiro.

Desta forma, é provável que os impactes socioeconómicos e ambientais indiretos da 4ª Alteração ao PDMN assumam uma dimensão extensível a todo o concelho. Neste sentido, a avaliação ambiental a esta alteração foca-se na competitividade económica, na mitigação de riscos e adaptação às alterações climáticas, na proteção dos recursos hídricos e no ambiente e património.

4. Fatores críticos para a decisão

O principal objetivo da AAE é o de identificar, caracterizar e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação da 4ª Alteração ao PDMN, mais concretamente, e como determina o enquadramento legal da avaliação ambiental estratégica, os seus “efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos”.

Este objetivo é atingido por via de uma análise integrada das questões estratégicas que fundamentam a 4ª Alteração do PDMN, e a sua relação com questões críticas para o território e o quadro de referência estratégico (QRE), que incorpora os objetivos e orientações de estratégias, planos e programas de nível internacional, nacional, regional e local.

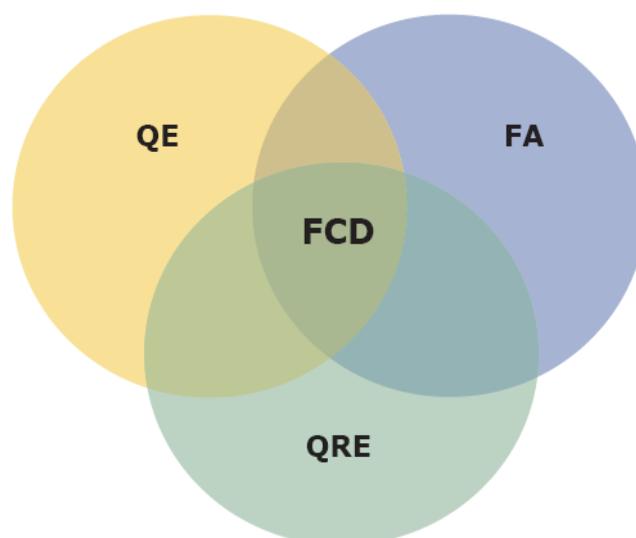
Após identificado o nível de coerência entre as questões estratégicas e o QRE, são selecionados os critérios e a sua escala de análise que estruturam e orientam a análise estratégica – os denominados Fatores Críticos de Decisão (FCD).

Segundo Partidário M. (2007), os FCD constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar, uma vez que identificam os aspetos que devem ser considerados pela decisão na conceção da sua estratégia e das ações que a implementam, para melhor satisfazer os objetivos ambientais e um futuro mais sustentável. Dão resposta ao alcance da AAE (exigência legal) e resultam de uma análise integrada dos seguintes elementos:

- Quadro de Referência Estratégico (QRE);
- Questões estratégicas (QE) (objetivos estratégicos e linhas de força) do objeto de avaliação;
- Fatores ambientais (FA).

O esquema seguinte da mesma autora, sintetiza precisamente esta metodologia, que foi também a adotada para a definição dos FCD da 4ª Alteração do PDMN.

Figura 5. Fatores Críticos de Decisão como elemento integrador e estruturante em AAE



Fonte: Partidário, M., 2007

Através da análise das inter-relações entre as questões estratégicas, os fatores ambientais e o respetivo quadro de referência estratégico, são definidos quatro fatores críticos para a decisão no âmbito do processo de avaliação ambiental estratégica da 4ª Alteração ao PDMN:

- **Competitividade económica** – o objetivo deste fator crítico é o de avaliar os impactes da 4ª Alteração ao PDMN no dinamismo económico concelhio, especialmente no que respeita ao emprego e ao desempenho económico das atividades relacionadas com a economia do mar, designadamente a aquicultura;
- **Mitigação de riscos e adaptação às alterações climáticas** – com este fator crítico analisar-se-á o impacto potencial da 4ª Alteração ao PDMN na resiliência territorial, com destaque para os riscos costeiros e para os níveis de risco atuais e futuros, num contexto de alterações climáticas projetados para este território específico;
- **Proteção dos recursos hídricos** – considerando a localização prevista para o empreendimento de aquicultura, é expectável que a 4ª Alteração ao PDMN venha a ter impactes sobre os recursos hídricos e a população servida por estes, sendo objetivo deste fator avaliar as suas potenciais consequências sobre os mesmos.
- **Ambiente e património** – que procura identificar eventuais impactes sobre elementos ambientais (conservação da natureza) e patrimoniais (arquitetónicos, arqueológicos e paisagísticos) nas imediações da área portuária relacionados com a 4ª Alteração ao PDMN.

5. Avaliação Ambiental

5.1. Análise SWOT

A análise desenvolvida no âmbito de cada FCD foi sintetizada numa análise SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats*) individualizada para cada FCD, que se apresenta nos quadros abaixo.

Quadro 2. Análise SWOT para o FCD “Competitividade Económica”

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Peso significativo da população em idade ativa (45%) no contexto populacional concelhio, em 2011; • Redução da população em idade ativa desempregada inscrita nos centros de emprego e formação desde 2012; • Dinamismo do tecido empresarial; • Aumento do poder de compra per capita; • Localização geográfica privilegiada para o desenvolvimento de atividades relacionadas com os recursos marinhos; • Presença do Porto da Nazaré, um dos principais portos pesca nacionais; • Existência de quadro de acessibilidades permite uma maior interação com a rede urbana regional e ligações à rede nacional; • Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU); • Perceção da necessidade de apostar na mobilidade sustentável. 	<ul style="list-style-type: none"> • Decréscimo progressivo da população residente; • Crescimento da taxa de desemprego entre 2001 e 2011; • Reduzido peso relativo do Porto da Nazaré na atividade piscatória da Região Centro; • Utilização preferencial do automóvel nas deslocações diárias para trabalhar e estudar; • Espaço urbano desqualificado, com excesso de ruído e de emissões de CO₂.
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Condições endógenas favoráveis à localização de instalações aquícolas; • Perceção positiva da faixa costeira enquanto fator económico mobilizador; • Identidade local fortemente associada ao mar enquanto recurso económico e social, valorizando os investimentos nesse domínio, 	<ul style="list-style-type: none"> • Perda progressiva da importância do setor primário no tecido económico num concelho tradicionalmente ligado ao mar e à atividade piscatória; • Crescente dependência do tecido económico concelhio da atividade turística; • Aumento da circulação de veículos (ligeiros e de mercadorias) à área portuária e à zona envolvente, agravando os constrangimentos já existentes na mobilidade concelhia; • Aumento das emissões de CO₂ em resultado do incremento da circulação rodoviária.

Fonte: Equipa técnica

Quadro 3. Análise SWOT para o FCD “Mitigação de riscos e adaptação às alterações climáticas”

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Posição geográfica estratégica, pela inserção numa área costeira, com forte tradição no setor das pescas e no setor náutico e marinho; • Área de Jurisdição Portuária enquanto infraestrutura fundamental para a estrutura económica local, regional e nacional e para o aproveitamento das diversas oportunidades associadas à economia do mar; • Forte tradição na atividade portuária, pescas, entre outras ligadas ao mar; • Existência de instrumentos de gestão do território recentes e atualizados com incorporação de mecanismos 	<ul style="list-style-type: none"> • Natureza da atividade desenvolvida na área portuária com riscos relevantes que carecem de monitorização regular; • Riscos decorrentes das alterações climáticas com potencial de afetar o normal funcionamento das atividades económicas; • Área com potencial de ocorrência de diversos riscos naturais e de origem humana; • Efeito combinado das alterações climáticas com a subida do nível do mar acarreta riscos moderados a severos na zona litoral, com particular perigosidade nos litorais baixos e arenosos;

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<p>de proteção das zonas costeiras específicos para o município da Nazaré;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coexistência de diversos instrumentos com enfoque nas alterações climáticas orientados especificamente para o território em análise; • Inexistência de população residente em áreas de risco de erosão, inundações e galgamentos costeiros; • A área de jurisdição do Porto da Nazaré não é abrangida por Zona Ameaçada pelas Cheias; • As classes de risco de inundação identificadas no novo ciclo de avaliação são de nível insignificante, principalmente no período de retorno de 20 anos, mas também no de 100 anos; • O risco de erosão hídrica do solo não tem expressão na área do Porto da Nazaré; • O Porto da Nazaré não apresenta suscetibilidade à instabilidade de vertentes; • Perigosidade de incêndio florestal/rural nula ou baixa na área do Porto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Território sujeito a fenómenos combinados de erosão, inundações e galgamentos costeiros; • Fenómenos da erosão do litoral arenoso e dos galgamentos costeiros com previsibilidade de acentuação de acordo com cenarizações futuras; • Vários edifícios na área portuária poderão vir a ser afetados, tanto pelo recuo da linha de costa e pela erosão costeira, como pelo aumento da vulnerabilidade a fenómenos de galgamento e inundação costeira; • Aproximadamente 75% da área terrestre do Porto é abrangida pela faixa de salvaguarda a galgamentos e inundação costeira de nível II; • Bacia hidrográfica do rio Alcoa e a respetiva bacia de drenagem com tendência para desencadear cheias com velocidade de progressão rápida; • Área inserida no litoral de um município com uma classe de perigosidade moderada a inundação por tsunami; • A ocorrência anual média de 2 acidentes marítimos graves no município, com particular incidência no Porto de Abrigo da Nazaré; • Risco moderado para a ocorrência de acidentes industriais a envolver substanciais perigosas.
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • A disseminação do conhecimento sobre riscos naturais e tecnológicos pode tornar a população mais sensível a estes fenómenos, contribuindo para a sua adaptação e a mitigação dos efeitos adversos; • Crescente integração da temática das alterações climáticas nas políticas públicas setoriais e transversais; • Reforço da eficácia e da articulação dos instrumentos de gestão do risco e de ordenamento do território. 	<ul style="list-style-type: none"> • As características geomorfológicas da faixa litoral associadas à dinâmica costeira e os consequentes processos erosivos são, por si só, riscos associados à ocupação do litoral; • Zonas costeiras com acentuada vulnerabilidade aos efeitos decorrentes das alterações climáticas; • Aumento do impacto das alterações climáticas sobre os fenómenos extremos; • Previsão de que o risco associado a fenómenos de galgamento e inundação costeira, num horizonte temporal de 100 anos, possa abranger praticamente toda a área de jurisdição do Porto da Nazaré; • Aumento do risco de cheias, sobretudo no norte do país e nas zonas costeiras, entre os principais impactos das alterações climáticas nos recursos hídricos portugueses; • Elevada suscetibilidade à erosão hídrica do solo na envolvente do Porto pelo que uma alteração do equilíbrio entre topografia, tipo de solo e coberto vegetal pode ter impactes no escoamento superficial com consequências no acesso à área portuária; • Áreas de instabilidade de vertentes contíguas à área de jurisdição do Porto, junto da principal via de acesso podendo, em caso de um evento de movimento de massa, vir a causar perturbações na acessibilidade ao Porto; • Proximidade a uma mancha florestal que, com o aumento da circulação de pessoas e veículos motorizados, tornar-se-á mais vulnerável ao risco de incêndio; • Alterações climáticas com crescente impacto no normal funcionamento das atividades económicas; • Subida do nível do mar com impacte significativo previsto em termos de perda de território, decorrente da erosão ou inundação de zonas costeiras, a submersão ou afetação de infraestruturas e a intrusão salina, com elevado potencial de afetação da qualidade das águas subterrâneas, da agricultura e dos ecossistemas costeiros e estuarinos.

Fonte: Equipa técnica

Quadro 4. Análise SWOT para o FCD "Proteção dos recursos hídricos"

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Orla costeira com condições propícias à instalação de unidades de aquicultura; • Disponibilidade de lotes na Docapesca; • Condições infraestruturais do porto da Nazaré e Docapesca para a instalação de áreas comerciais; • Abastecimento de água com atendimento de 100%; • Parque de Águas Belas, principal ponto de abastecimento do concelho, situado a montante da área em análise; • Existência de ETAR junto à área portuária, possibilitando a canalização de efluentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Embora residual, existência de alguns aglomerados sem infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais; • Localização da foz do rio Alcobaça nas proximidades da área em análise; • Área localizada numa área sujeita a inundações e galgamento costeiro; • Impermeabilização do solo, com a construção das instalações de aquicultura. • Restrições de utilidade pública previstas para a área portuária – proposta de REN
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Construção de infraestruturas de adaptação/ acomodação ao avanço das águas no porto da Nazaré. 	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de degradação da qualidade da água se não forem utilizados processos de produção sustentáveis e caso não seja impedido o refluxo dos efluentes resultantes da atividade aquícola; • Riscos associados às alterações climáticas, nomeadamente a maior frequência de ocorrência de fenómenos de galgamento e inundações costeiras.

Fonte: Equipa técnica

Quadro 5. Análise SWOT para o FCD "Ambiente e património"

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Não existência de património arquitetónico ou arqueológico inventariado na área portuária; • O porto da Nazaré é um ex-libris da paisagem da Nazaré e a sua dinamização económica (atividade aquícola ou espaços comerciais) potencia a atividade económica concelhia; • Os espaços comerciais ocuparão lotes já existentes; • A área de implantação da aquicultura, muito provavelmente junto à ETAR, não impacta na paisagem, não se evidenciando no contexto do porto; • Do ponto de vista da conservação da natureza, na área portuária não se encontram espécies protegidas (fauna, flora, aves), não fazendo parte da Rede Natura 2000; • Inexistência de valores naturais relevantes que justifiquem a sua conservação, sendo a ocupação atual caracterizada fundamentalmente pela presença de matos e, de forma residual, de povoamento de pinheiros-bravos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial existência de outros vestígios arqueológicos soterrados na área em análise: o topónimo "Moirá" sugere ocupação antiga; a área portuária, situa-se no setor litoral da antiga Lagoa da Pederneira, entretanto colmatada. • Potencial existência de impactes negativos durante a fase de construção e de operação da exploração aquícola, (ruído, iluminação, ...); • Existência de uma área estratégica de recarga de aquíferos e uma área de sapal (proposta de REN da Nazaré), embora não existam relatos de impactos negativos sobre estas áreas resultantes das atividades já instaladas na área dominial do porto.
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Inventariação de património que possa vir a ser encontrado nas obras de construção da exploração aquícola; • Minimização de possíveis impactes negativos para a ZPE marinha (ruído, iluminação, ...) através de medidas de atenuação; • Gestão racional dos recursos piscatórios, permitindo a preservação dos stocks de espécies piscícolas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial acréscimo da pressão sobre a pesca e recursos piscícolas; • Declínio da biodiversidade caso não sejam adotadas medidas que protejam e preservem os habitats naturais das espécies migratórias que utilizam a ZPE marinha; • Potencial deterioração do ambiente acústico.

Fonte: Equipa técnica

5.2. Análise de Oportunidades e Riscos

No quadro seguinte, sintetiza-se para os vários FCD, a avaliação dos riscos e das oportunidades resultantes da implementação das opções estratégicas subjacente à 4ª Alteração ao PDMN.

Quadro 6. Síntese das oportunidades e riscos associados aos FCD

Objetivos Estratégicos da 4ª Alteração ao PDM da Nazaré	Competitividade Económica	Mitigação de Riscos e Adaptação às Alterações Climáticas	Proteção dos Recursos Hídricos	Ambiente e Património
<ul style="list-style-type: none">Aumentar e diversificar a competitividade na economia do mar desenvolvendo a aquicultura	↗	↗	0	0
<ul style="list-style-type: none">Aumentar a resiliência territorial aos riscos costeiros	↗	↗	0	0
<ul style="list-style-type: none">Qualificar a infraestrutura portuária	↗	↗	↗	0
<ul style="list-style-type: none">Aumentar a eficiência no uso do solo	0	↗	↗	0
<ul style="list-style-type: none">Sustentabilidade dos recursos naturais, qualificação e valorização ambiental	↗	↗	0	0

Legenda:

- ↗ O objetivo estratégico constitui uma oportunidade para o critério em avaliação
- ↘ O objetivo estratégico constitui um risco para o critério em avaliação
- 0 O objetivo estratégico não constitui uma oportunidade nem um risco para o critério em avaliação

Fonte: Equipa técnica

No que diz respeito ao FCD “**Competitividade Económica**”, que a presente alteração ao PDM da Nazaré, contribui para uma potencial melhoria da situação concelhia em termos económicos.

A diversificação das atividades económicas associadas ao mar contribui de forma positiva para a competitividade económica do concelho, sendo a criação de uma unidade de aquicultura um fator relevante para essa dinamização. Tal deve-se principalmente devido ao seu enquadramento num segmento do tecido económico do sector primário que, ao longo dos últimos anos, tem vindo progressivamente a perder importância.

A este respeito realce-se que a Nazaré dispõe de características endógenas propícias à instalação de uma unidade aquícola, nomeadamente a sua localização geográfica privilegiada e a existência de recursos humanos com forte ligação ao mar e conhecimento da atividade piscatória. A instalação de uma unidade de aquicultura com características pioneiras constituirá, assim, uma oportunidade para este FCD. Para além da sua importância no fomento de emprego, irá conferir ao tecido económico concelhio um fator de competitividade no contexto regional e nacional.

No âmbito do FCD “**Mitigação de Riscos e Adaptação às Alterações Climáticas**”, de acordo com a avaliação apresentada, entende-se que a 4ª Alteração ao PDMN representa uma oportunidade na generalidade das questões estratégicas consideradas, uma vez que estas concorrem diretamente para uma ação de mitigação de riscos e de adaptação às alterações climáticas.

A concretização do objetivo estratégico “Sustentabilidade dos recursos naturais, qualificação e valorização ambiental” contribuirá de forma positiva para a adaptação do território às alterações

climáticas, bem como para a redução da exposição aos riscos naturais. O conceito de desenvolvimento sustentável, em que se valoriza e reconhece os recursos naturais como bens essenciais ao bem-estar e sustento da sociedade, é indissociável do combate às alterações climáticas, seja ele feito através da mitigação, reduzindo as emissões de Gases com Efeitos de Estufa (GEE), seja pela adaptação, minimizando a vulnerabilidade aos riscos naturais ampliados pela modificação do clima.

Para este efeito, destaque-se a importância de um melhor aproveitamento daquele território, a compatibilização de usos e uma utilização mais racional e sustentável dos recursos naturais num quadro de promoção da proteção atual e da salvaguarda futura dos diversos recursos, fator crucial num contexto de exploração excessiva e destruição destes ativos, que assumem importância vital para o equilíbrio das comunidades e territórios.

Relativamente ao FCD “**Proteção dos Recursos Hídricos**”, no âmbito das questões estratégicas analisadas, e em termos de riscos de degradação da qualidade da água, concluiu-se que não são esperadas alterações significativas com a instalação de áreas comerciais nem com a instalação de atividades de reprodução de espécies marinhas, desde que se recorra a processos sustentáveis e se proceda ao tratamento e à reutilização contínua da água, à semelhança do que tem sido realizado noutros pontos da orla costeira.

Neste caso, os efluentes produzidos serão mínimos, não pondo em causa a qualidade da água à superfície ou dos aquíferos, e, conseqüentemente, a sua sustentabilidade. Transversalmente, a monitorização contínua da qualidade da água será condição indispensável à instalação do empreendimento aquícola.

Finalmente, no âmbito do FCD “**Ambiente e Património**”, a avaliação realizada permite concluir que os objetivos estratégicos associados à 4ª Alteração ao PDMN não acarretam riscos no que se refere ao FCD Ambiente e património, desde que sejam cumpridas as devidas medidas de atenuação ao nível da construção e operação das atividades a instalar, nomeadamente no que respeita ao tratamento de resíduos e efluentes e à poluição sonora, evitando assim a degradação ambiental daquela área e minimizando possíveis impactos negativos na avifauna da área de proteção marinha limítrofe à área portuária, ou nas áreas de REN do porto (área de proteção e recarga de aquíferos) e, nas cercanias no que respeita aos povoamentos florestais.

De facto, na área dominial do porto da Nazaré não foram identificados valores patrimoniais ou naturais relevantes que possam vir a ser afetados pela instalação da aquicultura ou dos espaços comerciais. De igual modo, não se preveem riscos do ponto de vista da degradação da paisagem, uma vez que os espaços comerciais ficarão encaixados em lotes já existentes e a aquicultura ficará, previsivelmente, localizada entre a ETAR e as infraestruturas do porto.

(página propositadamente deixada em branco)

6. Diretrizes de Monitorização

Relativamente aos processos de monitorização, que constituem parte fundamental dos processos de gestão territorial, o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, determina que *“as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos previstos”*, sendo ainda responsáveis pela divulgação dos resultados deste processo de controlo.

Considerando o principal propósito da AAE, que é o de salvaguardar as condições ambientais num contexto em que se introduzem alterações num instrumento territorial de referência, as medidas de planeamento e controlo constituem um mecanismo de acompanhamento e avaliação fundamentais para a efetiva verificação dos impactes resultantes da 4ª Alteração ao PDMN.

Neste âmbito, foram definidas 14 medidas de planeamento e gestão (MPG), nomeadamente:

- MPG1 – Garantir a eficácia dos sistemas de saneamento e tratamento de águas residuais;
- MPG2 – Promover o controlo e acompanhamento de fontes poluidoras e de situações de elevado risco de poluição;
- MPG3 – Avaliar regularmente os estados das massas de águas superficiais, subterrâneas e costeiras;
- MPG4 – Assegurar a conservação e valorização de valores naturais e paisagísticos;
- MPG5 – Desenvolver e consolidar mecanismos e instrumentos de gestão territorial;
- MPG6 – Instituir sistemas de alerta e monitorização de eventos climáticos extremos;
- MPG7 – Monitorizar a dinâmica litoral e os processos erosivos costeiros;
- MPG8 – Monitorizar a dinâmica hidrológica e aspetos potencialmente influentes nos efeitos de cheias e inundações;
- MPG9 – Promover ações de adaptação às alterações climáticas e ao aumento da ocorrência e magnitude de eventos climáticos extremos;
- MPG10 – Assegurar o bom estado das acessibilidade e infraestruturas de acolhimento das atividades industriais e de serviços;
- MPG11 – Impedir situações de sobrecarga da capacidade de utilização de espaços protegidos e ambientalmente relevantes, como resultado da pressão de atividades económicas;
- MPG12 – Monitorizar a dinâmica territorial e de ocupação e uso do solo;
- MPG13 - Acompanhar a dinâmica económica global e setorial;
- MPG14 – Assegurar acompanhamento arqueológico de todas as ações com impacte em meio terrestre (ao nível do solo e do subsolo) e /ou meio subaquático decorrentes da implementação do projeto da instalação do empreendimento de aquicultura.

(página propositadamente deixada em branco)

7. Conclusões

A 4ª Alteração ao PDMN decorre da necessidade de compatibilizar e densificar as disposições deste instrumento relativamente às condições a observar na ocupação do território costeiro, em cumprimento com o princípio de precaução aos riscos costeiros determinado pelo POC-ACE. Esta alteração permitirá a modernização da Área de Jurisdição do Porto da Nazaré, nomeadamente a instalação de um empreendimento aquícola em espaços nos quais o PDM já permite edificabilidade.

A proximidade entre a Nazaré e o mar, a par com as suas características territoriais endógenas, é um dos motivos que tornam este território atrativo para a fixação de atividades económicas relacionadas com os recursos marinhos, de que é exemplo a aquicultura.

Paralelamente, as alterações climáticas têm vindo a colocar desafios aos territórios vulneráveis, nomeadamente à orla costeira. Em resultado desse processo, os instrumentos de referência como o POC-ACE ou o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Oeste (OestePIAAC) vieram instituir a necessidade de garantir a adoção de ações de adaptação nesse território em concreto.

A alteração em causa permite desencadear um conjunto processos que se revelam de importância central para o município, quer em matéria de desenvolvimento económico, quer no âmbito da resposta às alterações climáticas. Torna-se então necessário encontrar um compromisso entre o aproveitamento das condições territoriais para fins económicos e a salvaguarda das condições de segurança e resiliência climática para essas mesmas atividades.

Neste contexto, e após a definição de âmbito realizada numa primeira fase, a Avaliação Ambiental Estratégica analisou a proposta para a 4ª Alteração ao PDMN, nomeadamente os artigos 56º e 62º-I.

A proposta para superar os constrangimentos identificados incide em 2 elementos fundamentais, nomeadamente:

- Artigo 56º - Em que se amplia o tipo de instalações admitidas nas zonas industriais existentes, designadamente quando estas coincidam com Área de Jurisdição Portuária;
- Artigo 62º-I – Em que se densificam as características das obras de adaptação e acomodação ao avanço das águas do mar em áreas localizadas em faixa de salvaguarda de nível II.

A análise a estas alterações desenvolveu-se a partir de 4 fatores críticos para a decisão, tendo sido realizada uma análise das oportunidades e riscos de cada um destes FCD no âmbito dos objetivos que determinaram a AAE. Foi igualmente considerada a situação existente e analisados os riscos potenciais resultantes do processo de alteração.

Destaque-se o facto de não terem sido identificadas situações de risco resultantes desta alteração, desde que observadas as condições de salvaguarda relativas ao tratamento de efluentes e águas residuais, no caso do FCD relativo à proteção dos recursos hídricos. No FCD relativo ao ambiente e património, uma vez que a alteração proposta não visa alterar o tipo de ocupação dominante e consagrada já no Plano Diretor Municipal, faz com que não se verifiquem impactes positivos ou negativos. Nos demais FCD os processos resultantes da 4ª Alteração ao PDMN são entendidos como oportunidades de desenvolvimento e consolidação dos critérios de sustentabilidade.

As principais conclusões, no âmbito da análise levada a cabo em cada FCD, são as seguintes:

- No caso do FCD “**Competitividade Económica**”, as alterações ao PDMN constituem uma oportunidade para o fortalecimento da competitividade do município em domínios económicos em que a Nazaré tem um papel de destaque, nomeadamente nas atividades relacionadas com a economia do mar. A qualificação de infraestruturas económicas é também entendida como uma oportunidade resultante deste processo, contribuindo para uma maior resiliência económica por via da sua diversificação. Existe também a possibilidade de gerar mais e melhor emprego, aproveitando as características territoriais e, assim, maior estabilidade social. Em todo o caso, realça-se a necessidade de cumprimento dos princípios de precaução na instalação de novos equipamentos e atividades, promovendo a sustentabilidade e a prevenção de impactes atuais e futuros, garantindo uma utilização harmoniosa do território.
- Relativamente ao FCD “**Mitigação de Riscos e Adaptação às Alterações Climáticas**”, as alterações em causa contribuem de forma direta para o incremento da resiliência territorial aos riscos costeiros. A densificação do normativo do POC-ACE integrado no PDM facilitará uma aplicação homogénea do regime de salvaguarda e aumenta a segurança de pessoas, bens e atividades num contexto de maior eficiência no uso do solo. Por outro lado, clarifica também as soluções construtivas a adotar, mesmo no caso de áreas categorizadas com risco de inundação baixo ou inexistente. Isto resulta da melhoria e da clarificação das regras que determinam o tipo e forma de ocupação da área em que as alterações terão expressão, fomentando a resiliência territorial.
- O FCD “**Proteção dos Recursos Hídricos**”, conclui que, face à capacidade de tratamento de águas residuais instalada e aos métodos que deverão ser utilizados no empreendimento aquícola, desde que o cumprimento das condições de tratamento das águas residuais sejam observadas, não resultam riscos relevantes da alteração proposta. Considera-se ainda que algumas das alterações podem até ter impactes positivos em matéria de proteção dos recursos hídricos por via da qualificação da infraestrutura portuária e da melhoria da eficiência do uso do solo, contribuindo para uma gestão mais eficiente destes recursos.
- Finalmente, o FCD “**Ambiente e Património**”, considera que, desde que observadas as medidas de atenuação ao nível da construção e operação das atividades a instalar, especialmente no que respeita ao tratamento de resíduos e afluentes e à poluição sonora, não existem riscos de degradação ambiental, devendo ser minimizados os impactes sobre a avifauna. Por outro lado, não foram identificados valores patrimoniais relevantes na área em causa, nem se identificam potenciais riscos sobre aqueles situados na área envolvente. Do ponto de vista paisagístico, a manutenção do perfil de ocupação não resulta em impactes relevantes, já que as potenciais instalações se situam em espaços de preenchimento entre estruturas edificadas.

Em todo o caso, ainda que não se identifiquem impactes negativos diretos, a elevada exposição e sensibilidade da orla costeira, bem como a importância ecológica do curso de água e área envolvente à instalação do empreendimento aquícola, à qual está também associado algum risco de inundação, faz com que devam ser consideradas ações de monitorização que garantam, efetivamente, a manutenção ou melhoria das condições observadas atualmente.

Desta forma, a AAE identificou um total de 14 medidas de planeamento e gestão que visam acompanhar os processos que a 4ª Alteração ao PDMN irá suscitar. Destaque-se a “MPG1 – Garantir a eficácia dos sistemas de saneamento e tratamento de águas residuais”, cujo principal objetivo é o de garantir a não deterioração das massas de água do concelho.

Por outro lado, a temática dos riscos relacionados com as alterações climáticas, especialmente quando incidem num território alvo de crescente procura, ou com elevada importância económica, como a orla costeira, justificam a inclusão e cumprimento das medidas “MPG6 – Instituir sistemas de alerta e

monitorização de eventos climáticos extremos”, “MPG7 – Monitorizar a dinâmica litoral e os processos erosivos costeiros” e “MPG9 – Promover ações de adaptação às alterações climáticas e ao aumento da ocorrência e magnitude de eventos climáticos extremos”. A sensibilidade das questões relacionadas com a proximidade ao curso de água com algum potencial em matéria de inundações justifica também a inclusão da “MPG8 - Monitorizar a dinâmica hidrológica e aspetos potencialmente influentes nos efeitos de cheias e inundações”.

Conclui-se que a implementação das medidas de planeamento e gestão propostas, assim como das medidas de controlo e monitorização, é condição fundamental para prevenir, reduzir ou neutralizar possíveis efeitos adversos no ambiente, garantindo que a 4ª Alteração ao PDMN é benéfica para o dinamismo económico e social do município, não colocando em causa valores ambientais ou aumentando a exposição territorial aos efeitos das alterações climáticas.



Promotor:

Câmara Municipal da Nazaré

Documento:

Resumo Não-Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

Estudo:

Avaliação Ambiental Estratégica da 4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré

Data:

4 de janeiro de 2022